



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATA Nº 15/21 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/04/21

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Sessão Ordinária iniciada às nove horas e vinte minutos do dia quinze de abril de dois mil e vinte e um, no Plenário Arthur Magalhães Filho. Comprovado o quórum regimental, o Presidente declarou, em nome de Deus, aberto os trabalhos, com a presença dos vereadores: Acinemar Gonçalves Costa – Nema (Presidente); Roberta Brito Schwerz Funghetto (Vice-Presidente); Welio Antonio da Silva – Welio de Iraci Chegou (Primeiro-Secretário); Catia Rodrigues Silva (Segunda-Secretária); Filipe Vilarins Lacerda (Terceiro-Secretário); Clesio Gomes Santana – Subtenente Clésio; Edmundo Nunes Dourado – Mundim; Eliton de Paiva – Com de Paiva; Fernanda Martins de Lima – Delegada Fernanda; Hermes Ferreira da Costa; Israel de Assis Alves – Índio de Assis; Joao Batista Cordeiro Mororo Junior; Joelson Roberto Vaz Santiago – Joelson “Trovão”; Jucie Batista do Nascimento – Ciê do Sacolão; Luziano Martins de Araujo; Marcos Goulart de Araujo – Marquim Araujo; Shinayder Frederico de Melo Almeida – Professor Shinayder; Simone Dias Ribeiro de Melo; e Valdson Jose da Silva. **EXPEDIENTE:** A Ata da Sessão anterior (14/04/21) foi lida e aprovada sem ressalvas. **MATÉRIAS LIDAS: Projetos de Lei Ordinária oriundos do Legislativo** – PL 49/21, de autoria do Ver. Valdson José, que “Dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências”; PL 73/21, dos Vers. Roberta Brito, Nema, Welio de Iraci Chegou, Cátia Rodrigues, Filipe Vilarins, Joelson “Trovão”, Mundim, Eliton de Paiva, Luziano Martins, Professor Shinayder, Índio de Assis e Hermes Costa, que “Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Formosa”; e PL 74/21, dos Vers. Índio de Assis, Nema, Professor Shinayder, Welio de Iraci Chegou e Roberta Brito, que “Dispõe sobre a caracterização das atividades privadas de construção civil no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, imobiliárias, corretores de imóveis e contabilidade, como essenciais durante a vigência de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública”. **Projeto de Resolução** – PR 6/21, de autoria do Ver. Marquim Araujo, que “Institui o Banco de Sugestão *Cidadão Legislador* na Câmara Municipal de Formosa”. **Indicações:** nº 1201, 1202 e 1203/21, de autoria do Ver. Nema; nº 1496, 1497 e 1498/21, da Vera. Cátia Rodrigues; nº 1355, 1356 e 1357/21, do Ver. Subtenente Clésio; nº 193, 194 e 195/21, do Ver. Mundim; nº 1310, 1311 e 1312/21, do Ver. Com de Paiva; nº 1468/21, da Vera. Delegada Fernanda; nº 1287, 1288 e 1423/21, do Ver. Filipe Vilarins; nº 1396 e 1397/21, do Ver. Hermes Costa; nº 1409/21, do Ver. Índio de Assis; nº 1488 e 1489/21, do Ver. João Batista; nº 1385, 1386 e 1387/21, do Ver. Joelson “Trovão”; nº 890 e 892/21, do Ver. Ciê do Sacolão; nº 43, 44 e 45/21, do Ver. Luziano Martins; nº 1454, 1455 e 1499/21, do Ver. Marquim Araujo; nº 1300 e 1301/21, da Vera. Roberta Brito; nº 493, 494 e 495/21, do Ver. Professor Shinayder; nº 342, 343 e 344/21, da Vera. Simone Ribeiro; nº 1370, 1371 e 1372/21, do Ver. Valdson José; e nº 638, 639 e 640/21, do Ver. Welio de Iraci Chegou. A indicação nº 892/21, do Ver. Ciê do Sacolão, foi incluída pelo Primeiro-Secretário. **MATÉRIAS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS: Requerimento:** nº 39/21, de autoria dos Vers. João Batista, Delegada Fernanda, Ciê do Sacolão, Marquim Araujo, Subtenente Clésio, Simone Ribeiro e Valdson José, que “Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar/investigar a ocorrência de fraude ou subversão da ordem de vacinação contra a Covid-19 no Município”. Após a leitura da proposição, a Vera. Roberta solicitou os impedimentos dos Vers. Delegada Fernanda e João Batista, bem como a retirada da matéria. Logo após o



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

[ATA Nº 15/21 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/04/21](#)

Presidente concedeu espaço na Tribuna a Vera. Cátia Rodrigues a qual fez uma explanação sobre o requerimento e solicitou a sua retirada de pauta. O Presidente consultou o Sr. João Marcelo Hamú Opa Silva, Procurador Jurídico da Câmara, o qual fez um parecer verbal acerca dos impedimentos dos Vers. Delegada Fernanda e João Batista, considerando-os impedidos. Por fim, o Presidente retirou o Requerimento nº 39/21. **Moções de Congratulação:** Foram votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, as Moções: nº 21/21, de autoria do Ver. Subtenente Clésio, a ser encaminhada aos Soldados: Carlos Roberto Alves da Silva e Emerson Costa da Silva, em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade formosense, na Polícia Militar de Formosa-GO; nº 22/21, do Ver. Subtenente Clésio, a ser encaminhada à Senhora Soldado Kelvia da Silva Antonio, em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade formosense, na Polícia Militar de Formosa-GO; nº 23/21, do Ver. Subtenente Clésio, a ser encaminhada à Senhora Soldado Ariana Costa Vieira Vale, em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade formosense, na Polícia Militar de Formosa-GO; e nº 30/21, do Ver. Luziano Martins, a ser encaminhada aos Senhores Cabo João Luiz Pires Freire e Soldado Cypriano Deyson Barbosa do Nascimento em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade Formosense. **ORDEM DO DIA: PROJETOS EM 3ª FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Projetos de Lei Ordinária oriundos do Legislativo** – Foram votados em bloco e aprovados por unanimidade os seguintes Projetos do Ver. Joelson “Trovão”: PL 15/21 que “Desobriga às gestantes a passagem pelas catracas dos ônibus de transportes coletivos urbano, e dá outras providências”; e PL 25/21 que “Dispõe sobre a possibilidade dos laboratórios conveniados à rede pública do Município a realizarem coletas de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou pessoas com deficiência em suas residências”. **TEMA LIVRE (às 10h33):** Oradores inscritos: Vers. João Batista, Professor Shinayder, Roberta Brito, Cátia Rodrigues, Nema, Marquim Araujo, Welio de Iraci Chegou, Subtenente Clésio, Delegada Fernanda, Mundim e Joelson “Trovão”. A Vera. Cátia Rodrigues solicitou a inclusão em ata da íntegra de seu discurso na Tribuna, assim transcrito: *“Bom dia, Senhores vereadores, nobres colegas de parlamento, público presente, profissionais da imprensa e à todos que nos assistem Deixo claro que minha postura é estritamente técnica com base na Lei, e que como boa aplicadora e executora do direito brasileiro, coloco minhas palavras com bastante firmeza, certeza e plena convicção. Quero iniciar minha exposição de motivos a respeito do Requerimento em questão, reafirmando aqui, minha confiança na Comissão de investigação já instaurada para tratar acerca do tema fura fila na vacinação, onde, respeitosamente, faço referência nominalmente, até para que chegue ao conhecimento de toda população, que ainda estão muitas vezes, conhecendo apenas parcialmente dos fatos e também dos componentes desta comissão. Quais sejam: Membros da Secretaria: - Ênio Soares de Barros - Agente de Combate à Endemias (presidente); - Jéssica Katiellen Pires do Santos - Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica (vice-presidente); - Ellen Carollyane Alves Furtado - Coordenadora de Gestão e Planejamento em Saúde (secretária); Membro da prefeitura: - Dr. Ítalo José Barbosa Xavier - Procurador Geral do município (membro); Ainda: Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores: - Vereadora Roberta Brito Schwerz Funghetto (Enfermeira); - Vereador Filipe Vilarins Lacerda (membro); - Vereador Dr. João Batista Cordeiro Mororo Júnior (Médico); Polícia Civil: - Emival Gomes Ribeiro - Agente de Polícia de Classe Especial. Vejam senhoras, senhores, nobres colegas, se diante de uma equipe dessa envergadura, se não tivermos a segurança de um relatório de investigação, sério, coeso e confiável, estaríamos aqui, sendo no mínimo desrespeitosos com todos eles, sobretudo, por estar essa investigação, sendo*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

[ATA Nº 15/21 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/04/21](#)

capitaneada pelo competentíssimo Delegado Regional, Dr. José Antônio, que conforme ouvimos aqui mesmo em plenário ontem por uma colega de parlamento, é investigador de excelência, sendo esta uma de suas maiores qualificações em sua brilhante carreira na polícia civil, o que o torna qualificadíssimo e extremamente técnico para o caso. Eu estaria sendo leviana, se desacreditasse da lisura dessa investigação. Prefiro como antes disse, quando se começou a especular a questão do fura fila por este parlamento, aguardar a conclusão e parecer dessa comissão. E, somente após alguma irregularidade for encontrada, que seja encaminhada ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, na forma do art. 58, § 3º, da Nossa Constituição Federal e art. 1º, da Lei Federal 13.367/2016 – que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. No tocante ao Requerimento em específico, tenho comigo, que este, deve preencher os requisitos legais e necessários para sua aprovação. Senão vejamos: O Requerimento nº 39/21, apresentado pela oposição, foi criado com a suposta finalidade de apurar a ocorrência de fraude ou subversão da ordem de vacinação contra o Covid-19. Mas, subversão eu vejo, quando, já existe uma Comissão Investigadora tratando do caso em questão, e mesmo antes de concluídas as investigações desta comissão já investida, é apresentado requerimento para que outra Comissão seja instaurada com o mesmo objetivo, colocando em cheque a investigação já existente mesmo antes de serem entregues os relatórios com resultados desta investigação já em andamento. E ainda mais, deixando de considerar sequer a seriedade da Comissão de Saúde, composta por 3 parlamentares desta casa e que também, assistem a todos os atos da atual investigação. Vamos ao mérito desta pauta: Vejam senhores, o que diz o Regimento interno desta casa no seu artigo 80, § único, o Requerimento de constituição deverá conter: a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados... Vamos além... A Lei Federal 13.367/2016 que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito diz em seu artigo 1º: “As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo”. Fato Determinado ou Específico é um dos 3 requisitos necessários para instaurar uma CPI. Mas o que venha ser fato específico? A exigência trazida pelo art. 58, 3º, da Constituição Federal, para a instauração de uma CPI é a obrigatoriedade de o objeto de investigação ser determinado. Com essa exigência, a Constituição pretendeu evitar que as Comissões Parlamentares de Inquérito exercessem poderes de investigação gerais e indiscriminados, no que se refere à abrangência do seu objeto. Este não pode ser muito amplo, a ponto de inviabilizar o êxito dos trabalhos e facilitar a prática de abusos. Em outras palavras, as investigações genéricas, que envolvam a apuração de fatos indeterminados, não podem ser realizadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, pena de incorrerem em inconstitucionalidade. Como imperativo de eficiência e a bem da preservação de direitos fundamentais, a Constituição determina que a CPI tenha por objeto um fato determinado. Ficam impedidas demandas generalizadas. Se fossem admissíveis investigações livres e indefinidas haveria o risco de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades fundamentais. A caracterização precisa do fato a ser apurado é, portanto, indispensável à legalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo elemento fundamental do próprio requerimento de criação da CPI. Tal exigência se explica pela força coercitiva das Comissões (poderes de investigação próprios das autoridades judiciais), pois enorme seria o risco de abuso de poder ou de utilização indevida, se a CPI fosse instituída sem objeto específico.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

[ATA Nº 15/21 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/04/21](#)

Desta feita, as Comissões Parlamentares de Inquérito não podem investigar aspectos genéricos, em busca de um fato de seu interesse a ser descoberto durante a investigação. Nem podem investigar fatos que possam abranger diversos assuntos, pois os investigados e as pessoas convocadas a colaborar devem avaliar antecipadamente a extensão e o alcance do fato investigado, e isso só é possível se este for concreto ou específico. Além disso, não podem ser investigados supostos fatos ilícitos com base em simples conjecturas, sob pena de as CPIs tornarem-se inócuas. Em resumo do que já foi exposto, o requisito de haver um fato determinado para a constituição das CPIs serve para podar a extensão dos seus poderes de investigação, ao mesmo tempo em que controla o abuso do poder parlamentar. A exigência de que, no ato de instauração da CPI, seja indicado com clareza o fato bem delimitado que ela se propõe a investigar mostra-se importante para o próprio controle das atividades da comissão. A CPI não pode alargar o âmbito do seu inquérito para além do que, direta ou indiretamente, disser respeito ao objetivo para o qual foi criada. Qual é o entendimento ou definição dos Tribunais pátrios, para fato certo ou determinado ou específico? Finalidade Da CPI - Investigação De Fatos Determinados - Requerimento Que Relaciona Atos Genéricos - Trancamento do Processo Investigatório em Relação a todos os seus atos. 1- Só são passíveis de investigação parlamentar atos determinados, concretos e individualizados, configurando abuso a instauração de CPI com o objetivo de investigar fatos genéricos, vagos ou imprecisos. 2- Remessa improvida. Unanimidade. (TJ-MA - Remessa: 102902004 MA, Relator: Raimundo Freire Cutrim, Data de Julgamento: 20/05/2005, Maracacume). A suprema corte definiu fato certo ou fato determinado, para cumprir o requisito do requerimento, como aquele que deve ser desde logo, especificado, delineado no requerimento de sua constituição, com parâmetros concretos que objetivem a ação investigadora da Comissão. Portanto, deve ser um fato objetivo, claro, preciso, determinado. Pode-se concluir que fato determinado é um caso concreto, relevante para a sociedade, identificável, objetivo, preciso, que fundamente o requerimento de instauração de uma CPI. O Requerimento em questão, deixou de definir seu objeto, também não delimitou fato certo à ser investigado. Ao contrário, coloca em sua finalidade apurar ocorrência de fraude ou subversão da ordem de vacinação, de maneira bastante genérica, sem provas robustas, impossibilitando inclusive, identificar qual é o real objeto da investigação. O que será de fato investigado? A estrutura física, a forma de operacionalização da vacina? O critério da fila ou ordem de prioridade? Um lote de vacinas em específico? Um período específico da vacinação ou todo período da vacinação? Não é possível saber, não existe um fato certo ou determinante. Está abrangente, não tem objeto, não foi especificado. E ademais senhoras e senhores, faz-se importante relatar a todos os presentes que mais de 10 mil pessoas foram vacinadas até o presente momento, segundo dados da secretaria de saúde. Considerando que houvesse possibilidade de se definir um objeto ou fato determinante para essa investigação. Como será possível, uma comissão com apenas 4 membros investigar em média 166 pessoas vacinadas por dia, para em 60 dias, quando findará o prazo da comissão para conclusão dos trabalhos, entregar, um relatório conclusivo. Pergunto à Vossas Excelências: Quantas investigações, do conhecimento dos senhores, envolvendo mais de 10 mil pessoas já foram concluídas em 60 dias? A meu ver, por mais expertise que se tenha, penso ser inviável ou mesmo, pouco confiável tal parecer. Caminho para as conclusões, defendendo sim, que sejam investigadas todas as denúncias de fura fila (concretas e robustas) em Formosa. Reconheço a competência e legitimidade da comissão já existente e reafirmo minha confiança no trabalho da competente Polícia Civil da nossa cidade. Caso sejam identificadas irregularidades, que todas as



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATA Nº 15/21 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/04/21

providências necessárias sejam tomadas. Quer seja pela polícia, Ministério Público ou mesmo este Parlamento, se for necessário. Entendo que devemos aguardar o deslinde das investigações, para posteriores providências, caso sejam necessárias. Mas nesse momento, uma medida intempestiva, como se apresenta, é populista e politqueira. Uma CPI não pode ser um papel de antecipação de discussão político-eleitoral de 2022, de palanque político, que é absolutamente inapropriado para o momento de tanta dor e perdas em que vive nosso município. A minha decisão está baseada na intenção de evitar o uso político da comissão, pela forma em que está apresentado o requerimento, evitando um juízo de oportunidade e conveniência com a instauração de uma CPI. Por isso, senhor Presidente, diante da ausência de requisitos substanciais na propositura do presente Requerimento, e ainda, por não entender ser necessária outra frente de investigação, antes que se conheçam as conclusões da comissão já existente, evitando contribuir para o declínio moral daqueles que aceitaram o difícil desafio de compor a comissão de investigação das denúncias do fura fila em Formosa, e, sobretudo, frear eventuais oportunistas eleitores que querem sempre estar nos holofotes para concretizar suas ambições políticas, sem olhar para o que realmente importa população que sofre no dia a dia desse desastre chamado de Pandemia. Esta vereadora não está do lado de “A” ou “B”, mas sim do lado da justiça, e por isso, hoje, neste momento, peço a Vossa Excelência Sr. Presidente da Casa, a retirada do referido Requerimento, por ausência de requisitos legais constantes no art. 58, §3º, da CF/88 e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tornando assim, o mesmo inconstitucional”. **EXPLICAÇÃO PESSOAL (às 11h40):** Oradores inscritos: Vers. Simone Ribeiro, Índio de Assis, Mundim, Nema, Valdson José, Marquim Araujo e Com de Paiva. Áudio e vídeo da Sessão disponíveis nas Atas Eletrônicas nº 15/21 (CD e DVD) e no [Sistema de Apoio ao Processo Legislativo \(SAPL\)](#). Nada mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às doze horas e doze minutos fazendo a convocação para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatro de maio de dois mil e vinte e um no mesmo local e horário. E, para constar, eu, Welio Antonio da Silva (Primeiro-Secretário), lavrei a presente ata que depois de lida e se aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Γ

Presidente

Γ

Segundo-Secretário

Γ

Vice-Presidente

Γ

Terceiro-Secretário

Γ

Primeiro-Secretário